Pedidos de Impugnação do Edital

NOME	DOCUMENTO	PROTOCOLO	DATA PEDIDO	ARGUMENTOS	SITUAÇÃO	RESPOSTA	DATA RESP.
FABRICIO LUIZ MARSARO SCHAEFER	5946809 SSP SC SC	00063	22/10/2025	para o cargo de professor de educação física Não Habilitado: Para a docência de Educação Física, é vedado o não habilitado, conforme a Lei Complementar n°691/2017. Essa alteração estabeleceu que a docência de Educação Física nos estabelecimentos de ensino de Santa Catarina é exclusiva para profissionais devidamente habilitados.	DEFERIDO	Após análise da impugnação apresentada, defere-se o pedido, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 691/2017, que alterou a Lei Complementar nº 170/1998, estabelecendo que a docência da disciplina de Educação Física nos estabelecimentos de ensino do Estado de Santa Catarina é de exercício exclusivo de profissionais devidamente habilitados.Dessa forma, considerando que o cargo em questão é destinado a Professor de Educação Física Não Habilitado, o qual não atende à exigência legal vigente, a impugnação é acolhida, mantendo-se a vedação à participação de candidatos não habilitados para o exercício da função docente nessa área.	27/10/2025